

**EDITAL N° LC 02/24
PROCESSO CPL N° 728/23
LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO
ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 4A E
4B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE
INTEGRAÇÃO STO. ANTONIO**

ESCLARECIMENTO Nº 02

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através da sua Presidente da CPL e comissão, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto será mantido o prazo inicialmente previsto, nos termos do Parágrafo único do artigo 39, da Lei Federal nº 13.303/16.

Pergunta 01: Nosso questionamento é para o caso de uma empresa participante, que, se vencedora, ampliará sua área de atuação com a abertura de uma filial, considerando que não é possível abrir uma filial, antes de se ter certo que será vencedor da licitação, e efetivamente se instalará no endereço dos módulos objeto da respectiva licitação. Como se pode ver, não é possível abrir uma filial em qualquer endereço, fazendo-se necessário todas as comprovações para autorizações dos órgãos competentes. Considerando todo o exposto, visando ampliar a competitividade no certame, solicitamos a essa DD Comissão, que reavalie a resposta dada através do Esclarecimento nº 01, a fim de possibilitar a participação inicialmente da matriz, e sagrando-se vencedora, a licitante providencie a abertura da filial, mantendo todas as exigências habilitatórias.

Resposta: Entendimento correto. O item 6.4 e alínea “a” do mesmo item, se refere as filiais abertas, no caso questionado é possível participar do certame com os documentos da matriz, e posteriormente, se sagrada vencedora, a licitante poderá abrir filial no qual deverá ser apresentada toda documentação da mesma para análise e aprovação desta URBES.

Sorocaba, 09 de agosto de 2024.

Mônica Santos Hirata
Presidente CPL